LEI MUNICIPAL Nº 3.149, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Tabela V, da Lei Municipal Nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela V, da Lei Municipal Nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, a qual passa a ter a seguinte redação:

TABELA V

	VENCIMENTOS:
Parcela Única com desconto de 15%	Até 10 de maio de cada ano
Pagamento em 2 vezes com desconto de 15%	
1ª Parcela com desconto de 15%	Até 10 de maio de cada ano
2ª Parcela com desconto de 15%	Até 10 de junho de cada ano
Pagamento parcelado em 8 vezes	
1ª Parcela	Até 10 de maio de cada ano
2ª Parcela	Até 10 de junho de cada ano
3ª Parcela	Até 10 de julho de cada ano
4ª Parcela	Até 10 de agosto de cada ano
5ª Parcela	Até 10 de setembro de cada ano
6ª Parcela	Até 10 de outubro de cada ano
7ª Parcela	Até 10 de novembro de cada ano
8ª Parcela	Até 10 de dezembro de cada ano

Art. 2° Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais disposições constantes da Legislação tributária relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Liziane Rotilli de Souza,
Secretaria SEFIN.

Registre-se e Publique-se em 17.02.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.